



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ CORREGEDORIA



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVOGA

Av. Gal. Alencar Albuquerque de Lima s/n.º - Cambebe - Fortaleza - Ceará - CEP 60.870-110

DDD (0**85) Telefone: 488.6026 - fax: 488.6026 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

CONSULTA : N.º 05/2001

CONSULENTE : Dra. Ana Teresa Araújo Mello Fiúza, Oficiala de Registro de Imóveis da 2ª Zona.

CONSULTA – Serventia Extrajudicial - Registro Imobiliário - Serviço de recepção durante o horário do almoço. Ausência de óbice legal. Melhoria do atendimento, sem produção de qualquer prejuízo.

Exma. Sra Desembargadora Corregedora Geral da Justiça :

Informa a Dra. ANA TEREZA ARAÚJO MELO FIÚZA, Oficiala de Registro de Imóveis da 2ª Zona, da Capital, que em razão das manifestações e reclamações de clientes, dotou aquela serventia de serviço exclusivo de RECEPÇÃO durante o intervalo do almoço, ou seja, das 11 às 13 horas, onde um funcionário passou a entregar certidões, receber documentos e prestar informações.

Consulta, por fim, se existe impedimento ao procedimento adotado. É o relatório, sucinto.

OPINO.

Os Cartórios têm funcionamento no horário comercial, começando e terminando às mesmas horas em todos os dias úteis (Lei de Registros Públicos, art.8º).

Todavia, " os serviços notariais e de registro serão prestados, de modo eficiente e adequado, em dias e horários estabelecidos pelo juízo competente, atendidas as peculiaridades locais, em local de fácil acesso ao público e que ofereça segurança para o arquivo de livros e documentos " (Cf. art. 4º da Lei 8.935, de 18.11.1994).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

CORREGEDORIA



CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TAVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambé - Fortaleza - Ceará - CEP 60.830-120

DDD (0**85) Telefone: 448.6026 - fax: 488.6026 - <http://www.tj.ce.gov.br> - e-mail: corregedoria@tj.ce.gov.br

De regra, compete a Diretoria do Fórum de cada Comarca ou a Corregedoria Geral da Justiça - em se tratando de providência comum - baixar provimentos acerca do horário de funcionamento das serventias extrajudiciais, de acordo com as peculiaridades e as necessidades de cada lugar.

Inexiste, nesta Corregedoria, determinação específica, salvo aquela que trata do funcionamento, nos finais de semana, dos Cartórios do Registro Civil (Provimento n.º 01 / 99).

É fato.

Diante do exposto, entendo não haver obstáculo legal à medida adotada, se tratando, ao revés, de procedimento correto, a merecer encômios, por atender aos interesses daqueles que necessitam dos serviços da aludida serventia.

Mesmo em se tratando de eventual prenotação - que no caso sequer se dá no horário do intervalo, conforme certificado pela Sra. Oficiala - não constituiria impedimento à nova *praxis*, porquanto não causaria danos, já que beneficiaria a todos, indistintamente.

Demais, neste particular, há que se contemplar, também, o que dispõe o art. 192 da " Lei de Registro Públicos ".

Assim, salvo melhor juízo, opino pelo conhecimento da consulta, com o esclarecimento à interessada de que não há óbice, por parte desta Corregedoria, à medida adotada naquela serventia, objeto do presente procedimento.

A doutra consideração de Vossa Excelência.

Fortaleza, 9 de abril de 2001.

Antonio Abelardo Benevides Moraes

Juiz Corregedor Auxiliar



Estado do Ceará
Poder Judiciário
Corregedoria Geral da Justiça



DESPACHO DA CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA

Consulta: Nº 05/2001

Requerente: Dra. Ana Teresa Araújo Mello Fiúza.

Protocolo: CGJ – CE Nº 126/2001

Recebi hoje.

Aprovo o parecer do M.M. Juiz Corregedor Auxiliar Dr. Antônio Abelardo Benevides Moraes e determino a remessa da presente solução para o conhecimento do interessado e providências cabíveis.

Fortaleza, 11 de Abril de 2001.

DESEMBARGADORA ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
CORREGEDORA GERAL DA JUSTIÇA